



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### **LEI Nº 2212 DE 25 DE SETEMBRO 2024.**

“Institui o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” que, dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município de Rio Casca.

***A Câmara Municipal aprovou e eu Marleyde de Paula Mucida Miranda Prefeita Municipal promulgo a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituído o projeto “ Nasce uma Criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de estimular o Município a adotar medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, de espécie nativa do bioma, a cada registro de nascimento de criança na rede pública de saúde do município.

Parágrafo único . A iniciativa privada e as entidades da sociedade civil poderão participar do projeto, em parceria com o poder público, ou doar as mudas de árvores

Art. 2º. A muda de árvore será plantada quando um dos representantes legais do menor requerer ao Poder Executivo, em até 60(sessenta) dias após o nascimento da criança.

Parágrafo único . O Poder Executivo poderá realizar o plantio da árvore, independente de requerimento dos representantes legais, como medida de preservação do meio ambiente, após a solicitação prevista no art. 5º.

Art. 3º. A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 4º. Cada criança participante do projeto, acompanhada de seu responsável, receberá o “certificado **Criança Amiga da Natureza**”, no qual constarão a data de seu nascimento, a data e local do plantio da árvore e o nome da espécie vegetal, quando houver o requerimento previsto no art. 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, se necessário, solicitará aos cartórios de registro civil, mensalmente, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de verificar o cumprimento desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo elaborará as diretrizes necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 25 de setembro 2024.

  
*Marleyde de Paula Mucida Miranda*

*Prefeita Municipal*